

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representado pelo Secretário **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**, inscrito no CPF nº. 905.113.281-68, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representado pela Secretária **Ana Cristina Vieira e Silva**, inscrita no CPF nº. 631.405.941-00, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidells**, inscrito no CPF nº. 556.225.939-72 e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário Interino **Gonçalo Aparecido de Barros**, inscrito no CPF nº. 344.863.801-34, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. 04/2022, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 06.304.408/0001-33, situada a AVENIDA RIBEIRAO PRETO (NUC HAB CPA I) 25 QUADRA 7 LOTE 25, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-080, Cidade: Cuiabá/MT, Telefone (65) 3028-4200, endereço eletrônico: oportunidades.mep@gmail.com, sendo representada neste ato pela Senhora Priscila Consani das Mercês Oliveira, inscrita no CPF nº. 075.082.869-28, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora dos itens: **01, 02, 03 e 04** com o valor total de **R\$ 363.522,50 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 782900/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.



2.2. DA ADESAO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.2.2. ADESAO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social,

3.2.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

3.2.3. Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
-----------	-----------	-----	-------	------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 782900/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

01	<u>Ampla concorrência</u> Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg tipo doméstico com controle de segurança testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp, nbr- 8614 abnt para padrão das válvulas.	UNIDADE (cód.: 1)	COPAGA Z	835	R\$ 113,50	R\$ 94.772,50
02	<u>Ampla concorrência</u> Carga de gás GLP acondicionado em cilindro p45 retornável com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp, nbr- 13794 abnt para padrão das válvulas.	Unidade Cód: 1	COPAGA Z	760	R\$ 310,00	R\$ 235.600,00
03	<u>Ampla concorrência</u> Carga de gás gpl acondicionado em cilindro p 90 retornável com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp. Nbr- 14024 anbt e nbr 8614 anbt para padrão das válvulas.	Unidade Cód: 1	COPAGA Z	5	R\$ 870,00	R\$ 4.350,00
04	<u>Item exclusivo para ME/EPP</u> Vasilhame para gás liquefeito p13 para gás liquefeito p13 tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo	Unidade Cód: 1	COPAGA Z	120	R\$ 240,00	R\$ 28.800,00



PROC. ADM. Nº. 782900/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp, nbr-8614 abnt para padrão das válvulas.					
Total Geral: R\$ 363.522,50 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)					

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS VASILHAMES E CARGAS DE GÁS

5.1.1. Endereços:

5.1.2. A entrega do objeto será, conforme o caso, nos endereços abaixo:

5.1.2.1. Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, todos os setores e secretarias do paço municipal;

5.1.2.2. Av. Castelo Branco, S/N - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em frente à Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.1.2.3. Avenida da FEB, nº 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT, Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Em razão das mudanças de algumas secretarias, alguns dos endereços acima informados podem sofrer alterações. Entretanto, como os novos endereços serão dentro do perímetro urbano da cidade de Várzea Grande, não havendo elevação no custo da empresa e, portanto, não haverá reflexo algum no preço final do produto.

5.3. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA

5.4. DA ENTREGA DOS TICKETS

5.4.1.1. Após a o recebimento da autorização de fornecimento, a Contratada deverá entregar o total de tickets (vale gás) solicitados na Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT.

5.4.1.2. Os tickets poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, devendo ser substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação realizada pela Contratante, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no termo de referência.

5.4.1.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da emissão e entrega dos tickets, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

5.5. DA ENTREGA DOS VASILHAMES E CARGAS DE GÁS



- 5.5.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada endereço, mediante solicitação da secretaria e apresentação do ticket. A solicitação realizada, nos termos expostos, será feita via e-mail enviado diretamente ao fornecedor, e terá como principal finalidade registrar com exatidão o momento das solicitações de entrega, de forma que haja respaldo para a aplicação de eventuais penalidades por atraso ou pela não entrega do objeto.
- 5.5.2. A entrega dos botijões cheios em cada secretaria ocorrerá na proporção de recipientes vazios existentes na Unidade, mediante o sistema de troca de um pelo outro, independente do quantitativo. Deverá, necessariamente, ser observada a validade dos botijões quando de sua entrega.
- 5.5.3. A conformidade do objeto em relação ao especificado no presente Termo de Referência é de responsabilidade de cada, devendo, este último, informar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade identificada na execução do contrato.
- 5.5.4. O horário de funcionamento desta Instituição das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues nos prazos especificados abaixo:
- 5.6.1. Para solicitações realizadas até às 12:00 horas, os botijões cheios deverão ser entregues até o final do expediente do mesmo dia. No caso de a solicitação ocorrer em período posterior às 12h00min horas, os mencionados bens poderão ser entregues até às 09:00 horas do dia subsequente

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões.
- 7.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;



- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 7.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.11. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.12. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.13. Cumprir as orientações do(s) fiscal (is) do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 7.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

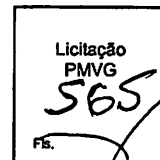
- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 782900/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Disponibilizar para a contratada via mídia digital, a arte e as demais informações necessárias para o cumprimento do objeto do presente termo de referência.

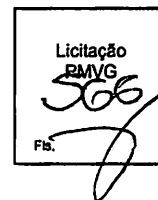
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Remuneração e Condições:

- a) Pela prestação de serviços de elaboração/confecção/produção, impressão de carnês, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários descrito na PROPOSTA FINANCEIRA, vencedora do certame, após conferência e certificação dos carnês entregues a CONTRATANTE.
- b) Os valores unitários definidos na proposta financeira será a única remuneração, por utilização que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços tais como elaboração/confecção, impressão, colagem, separação e identificação dos carnês de arrecadação;
- c) São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços especificados neste instrumento, bem como remuneração dos seus empregados, veículos, transporte de pessoal, materiais, adicionais e quaisquer outras despesas e/ou dispêndios que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre os serviços, conforme especificações deste instrumento.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A CONTRATADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do Contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

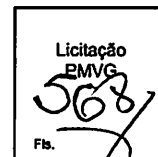
13.3.1. DA ADVERTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. N°. 782900/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 04/2022

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2.DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;



PROC. ADM. Nº. 782900/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/2022

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de



PROC. ADM. Nº. 782900/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS/PENALIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos próprio seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓD. REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.30	04010021
01500	2295	4.4.90.52	04010029

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001	2165	3.3.90.30/4.4.90.52
015001001	2310	3.3.90.30/4.4.90.52
015001001	2089	3.3.90.30/4.4.90.52
0150	2294	3.3.90.30/4.4.90.52
0150	2261	3.3.90.30/4.4.90.52

16. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓD. REDUZIDO
-------	-------------------	------------------	---------------



PROC. ADM. Nº. 782900/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

0150	2214	3.3.90.30	11010012
0150	2214	4.4.90.52	11010020
0150	2272	3.3.90.30	11010023
0150	2272	4.4.90.52	11010031
0150	2280	3.3.90.30	11010038
0150	2280	4.4.90.52	11010043
0166	1402	3.3.90.30	11020012
0166	2113	3.3.90.30	11020049
0166	2290	3.3.90.30	11020062
0166	1483	3.3.90.30	11020018
0166	2112	3.3.90.30	11020044
0166	1087	3.3.90.30	11020003
0150	2333	3.3.90.30	11040001

SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000 016210000000 016000000000	2305	3.3.90.30.00.00.00 4.490.52.00.00.00
016210000000 016000000000	2304	3.3.90.30.00.00.00
016210000000 016000000000	2303	3.3.90.30.00.00.00 4.490.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização do futuro Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. A Secretaria de Administração designa neste ato à servidora **Marla Carolina de França**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20998732 SSP/MT, CPF nº 700.581.091-02, matrícula n.147267, domiciliado na Rua C, Qda.03, Casa 37, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente a servidora **Maryane Beljamina da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2016100 SSP/MT, CPF nº 039.043.811-13, matrícula n.142061, domiciliado a Rua Gonçalo Domingos de Campos, n.975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.

17.4.2. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa neste ato o servidora Amanda Ferreira Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 24220760 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.047.906.701-55, Matrícula nº 143162, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente o Servidor Leonam Jose Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.059.224.791-05.

17.4.3. A Secretaria de Assistência Social designa neste ato à servidora Lucilene da Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, matrícula nº 118841, Residente a Rua F, Qda. 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e à Fiscal Suplente a Servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 024.927.031-50, matrícula n.109.146, Residente à Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova.

17.4.4. A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato o servidor Edson Alfredo da Conceição, portador da Cédula de Identidade RG nº 0599496-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.474.801.901-82, matrícula 147164, Residente à Rua Lírio do Campo, Qda. 44, Casa 12, Bairro: Residencial Jardim, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente o servidor Celso Luiz Maciel da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 633831 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.616.305.861-53, Matrícula 140661, Residente à rua Irmã Elvira, n. 409, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 782900/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

Várzea Grande/MT, 11 de março de 2022.

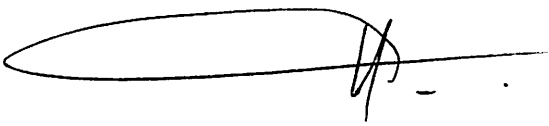
SECRETARIA REGISTRANTE:


ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIAS PARTICIPANTES:


ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES:0750828
6928
Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS
MERCES:07508286928
Dados: 2022.03.15
13:04:30 -04'00'
BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP
CNPJ nº. 06.304.408/0001-33

CONDOMÍNIO CHAPADA VERDE	27.253.169/0001-00
PORK FOODS IND DE CARNES E DERIVADOS LTDA	29.572.407/0001-75
TRANS CN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	29.976.087/0001-19
VARZEA GRANDE ECHER 36 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	31.613.891/0001-85
VARZEA GRANDE AEROPORTO ECHER 37 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	32.228.719/0001-70
ALAMEDA ECHER 38 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	36.122.675/0001-50
ORIGEM VG	43.019.139/0001-90
COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A	53.153.938/0155-63
MINUSA TRATORPEÇAS LTDA	84.943.067/0011-21

Art. 2º As empresas relacionadas nesta Portaria, bem como as filiais com o mesmo CNPJ Base, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória relativas ao ISS devido por substituição tributária previstos nas Leis e Regulamentos do Município de Várzea Grande-MT que disciplinam a forma, o prazo, as alíquotas e o controle do recolhimento do imposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de março de 2022.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022

PROCESSO Nº. 001/2022

OBJETO: Chamada Pública para contratação de Leiloeiro Oficial visando à condução de leilões de bens móveis e imóveis, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do DAE/VG.

O resultado do procedimento, sendo credenciadas os leiloeiros abaixo relacionados, obedecendo ao critério de classificação através de sorteio.

1. KLEIBER LEITE PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 109.546.941-04; 2. CARLOS HENRIQUE BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 021.758.811-56; 3. KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 021.022.811-32; 4. JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES, inscrito no CPF sob nº 551.109.405-68; 5. ÉRICO LAGES SOARES, inscrito no CPF sob nº 200.716.393-49; 6. JOABE BALBINO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 023.582.731-20; 7. ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 946.031.111-34; 8. ÉRICO SOBRAL SOARES, inscrito no CPF sob nº 043.261.883-08; 9. CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 839.660.999-34; 10. LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 205.987.851-91; 11. LUIZ BALBINO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 275.556.079-72; 12. RODRIGO SCHMITZ, inscrito no CPF sob nº 720.840.810-68.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Presidente da Comissão Permanente e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 16 de março 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

Processo n 782900/2022 Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

EMPRESA REGISTRADA: BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP - CNPJ nº 06.304.408/0001-33						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
01	Ampla concorrência Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg tipo doméstico com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp, nbr- 8614 abnt para padrão das válvulas.	UNIDADE (cód.: 1)	COPAGÁS	835	R\$ 113,50	R\$ 94.772,50
02	Ampla concorrência Carga de gás GLP acondicionado em cilindro p45 retornável com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp, nbr- 13794 abnt para padrão das válvulas.	UNIDADE (cód.: 1)	COPAGÁS	760	R\$ 310,00	R\$ 235.600,00
03	Ampla concorrência Carga de gás gpl acondicionado em cilindro p 90 retornável com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp. Nbr- 14024 abnt e nbr 8614 abnt para padrão das válvulas.	UNIDADE (cód.: 1)	COPAGÁS	5	R\$ 870,00	R\$ 4.350,00
04	Item exclusivo para ME/EPP Vasilhame para gás liquefeito p13 para gás liquefeito p13 tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp, nbr- 8614 abnt para padrão das válvulas.	UNIDADE (cód.: 1)	COPAGÁS	120	R\$ 240,00	R\$ 28.800,00
Valor total de R\$ R\$ 363.522,50 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022

EMPRESA REGISTRADA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ nº 03.401.442/0001-38						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
05	Ampla concorrência Vasilhame para gás liquefeito p45 com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp, nbr- 13794 abnt para padrão das válvulas.	UNIDADE (cód.: 1)	SUPERGASBRAS	835	R\$ 574,00	R\$ 63.140,00
Valor total de R\$ 63.140,00 (sessenta e três mil cento e quarenta reais)						

12 (doze) meses Várzea Grande/MT, 16 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 05/2022/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 05/2022/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Várzea Grande – MT, 16 de março de 2022.

Considerando os artigos. 21,22 e 27 da lei 1.178/91:

art. 21 - O lançamento do Imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

art. 22 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e jûris de mora.

art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando também que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento -AR, por meio dos Correios, o qual não localizou o endereço informado.

FINALIDADE: Intimar os contribuintes abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos seus respectivos exercícios e imóveis.

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Imóvel	Anos
Josele Vasconcelos Estral	025.235.141-09	767797/21	502053	2018,2019,2020 e 2021
Ualisson Jonatan da Silva	050.968.681-84	754208/22	33548	2021 e 2022

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 062/2022

PORTARIA Nº 062/2022

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **RENAN GONÇALO PEREIRA BARROS**, matrícula 2415, lotado(a) na ETE – Renato dos Santos, exercendo o cargo de **OPERADOR DE CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**, o benefício de Auxílio Natalidade. Conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de Março de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 136/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Ionice Feliciano Ribeiro, do cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito a partir de 01 de março de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de março de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 135/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 135/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Karttinely Paula Guimarães da Silva, do cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito a partir de 02 de março de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de março de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 063/2022

PORTARIA Nº 063/2022

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº 1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE: